



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 183	Semestre	9550
A 1.ª série	83	"	4350
A 2.ª série	65	"	3850
A 3.ª série	53	"	2550

Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 602

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do quo se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

PORTARIA N.º 1:086, determinando quais os tipos de estampilhas fiscaes a entrarem em vigor no próximo ano de 1918.

Ministério da Marinha:

DECRETO N.º 3:345, abrindo um crédito extraordinário destinado a satisfazer os encargos resultantes que possam derivar de reformas que tenham de ser concedidas no actual ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de confirmação e ratificação entre Portugal e a França relativa ao acôrdo de renúncia do regime das capitulações na zona francesa do Império Cherifiano, assinada em 6 de Abril de 1916.

Ministério do Fomento:

PORTARIA N.º 1:087, aprovando e mandando adoptar nos laboratórios dependentes da Direcção Geral da Agricultura as modificações nos métodos officiais em vigor para a análise dos adubos. Métodos officiais para a análise dos adubos, correctivos agrícolas, fungicidas e das forragens para gado a que se refere a supra-mencionada portaria.

nenhum efeito nem serão trocadas na Casa da Moeda as estampilhas declaradas caducas, devendo os secretários de finanças, quanto aos tesoureiros que deixarem de cumprir o preceito estabelecido no número anterior, incluir na tabela de cobrança relativa ao mês immediato as importâncias das estampilhas que deixarem de ser entregues.

5.º Que sobre as estampilhas destinadas à cobrança da contribuição industrial, contribuição de juros e imposto sobre especialidades farmacêuticas, será aposta uma sobrecarga designando o imposto ou contribuição que por meio delas continua a arrecadar-se.

6.º Que cumulativamente com as estampilhas criadas por esta portaria entrem em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 1918 as estampilhas fiscaes de cor amarela, criadas pela portaria de 7 de Setembro de 1914, depois de lhes ser aposta a sobrecarga «1918».

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1917. — Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário de Estado, *Albino Vieira da Rocha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:345

Havendo, em resultado das disposições da lei n.º 688, de 24 de Agosto findo, sido esgotada na totalidade a verba de previsão inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério da Marinha para reforma dos officiais das diversas classes da armada e pela qual são também satisfeitos os encargos resultantes da passagem ao quadro auxiliar dos officiais atingidos pela referida lei;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando das facultades que me confere a lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que, cumpridas as prescrições legais, no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Marinha um crédito extraordinário de 20.000\$ destinado a satisfazer os encargos resultantes que possam derivar de reformas que tenham de ser concedidas no actual ano económico, devendo esta importância reforçar a dotação do capítulo 6.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério da Marinha de 1917-1918.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José António Arantes Pedroso* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:086

Tendo as estampilhas fiscaes de ser substituídas por outras de cor azul:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, declarar e fazer publicar pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos o seguinte:

1.º Cessará em 31 de Dezembro do corrente ano a circulação e validade das estampilhas actualmente em uso, e começará a adoptar-se em 1 de Janeiro de 1918 o novo padrão.

2.º A troca pelas da nova emissão efectuar-se há nos termos da alínea a) do artigo 7.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, nas tesourarias dos bairros e concelhos do continente e ilhas, durante o mês seguinte àquele em que terminar o período de validade.

3.º Nos termos da alínea b) do citado artigo deverão os respectivos tesoureiros enviar à Casa da Moeda as estampilhas em seu poder, mandadas retirar da circulação pela presente portaria, até o dia 31 de Março seguinte.

4.º Conforme o § único do mesmo citado artigo 7.º, decorridos que sejam aqueles prazos, não serão aceites para